UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.067874/2019-53

Unidade Gestora: 154043 - UFU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 039/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74**, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelos procuradores Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador da Carteira de Identidade nº M 9.043.997, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 047.399.926-98, e Luisa de Gois Aquino, portadora da Carteira de Identidade nº M 7.127.302, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 986.470.836-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.067874/2019-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2019, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 153/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar** a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **de 14/01/2021 a 14/01/2022;**

1.1.2. **Reduzir** os valores dos itens 3, 5, 6 e 7, conforme negociação e documentos anexos ao processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Em função da redução da Cláusula Primeira, o **valor mensal** estimado da contratação passa a ser de **R$ 7.418,37** (sete mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o **valor**

global estimado de **R$ 89.020,43** (oitenta e nove mil vinte reais e quarenta e três centavos), conforme tabelas abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE/ MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	ClearChannel/MPLS	12	R$ 645,14	R$ 7.741,69
2	ClearChannel/MPLS	12	R$ 594,69	R$ 7.136,28
3	**ClearChannel/MPLS**	**12**	**R$ 876,00**	**R$ 10.512,00**
4	ClearChannel/MPLS	12	R$ 1.012,52	R$ 12.150,24
5	**ClearChannel/MPLS**	**12**	**R$ 1.095,00**	**R$ 13.140,00**
6	**ClearChannel/MPLS**	**12**	**R$ 876,00**	**R$ 10.512,00**
7	**ClearChannel/MPLS**	**12**	**R$ 876,00**	**R$ 10.512,00**
VALOR TOTAL GRUPO 1			**R$ 5.975,35**	**R$ 71.704,21**
GRUPO 2				
ITEM	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE/ MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
8	GPON/HFC	12	R$ 143,97	R$ 1.727,58
9	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 1.727,53
10	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 1.727,53
11	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 1.727,53
12	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 1.727,53
13	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 1.689,63
14	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 1.689,63
15	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 1.689,63
16	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 1.689,63
17	GPON/HFC	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
VALOR TOTAL GRUPO 2			**R$ 1.443,02**	**R$ 17.316,22**
VALOR TOTAL			**R$ 7.418,37**	**R$ 89.020,43**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo de Contrato, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 189453; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 8144; Empenho Siafi nº 2020NE801317.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, no valor de **R$ 4.451,02** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

4.3. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

4.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Junior
Reitor

ALGAR TELECOM S/A
Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Analista Pré-Vendas Governo

ALGAR TELECOM S/A
Luisa de Gois Aquino
Procuradora

Documento assinado eletronicamente por **LUISA DE GOIS AQUINO**, **Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 09/12/2020, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2411906** e o código CRC **987D81B3**.